



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, DE REPROGRAFIA, DE DIGITALIZAÇÃO, DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO VIA FAX DE DOCUMENTOS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., situada no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.943/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pregão Eletrônico n. 152/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 152/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/01/08;
- d) Termo de compromisso de confidencialidade das informações decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação dos equipamentos, acessórios de impressão e programas de solução de acordo com o Plano de Implantação, com observância ao item 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega e instalação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar o processo de instalação, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pela CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Ao término da implantação total, depois de concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos e dos programas envolvidos na prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Total da solução para início do pagamento da franquia, conforme definido na Cláusula Oitava deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de suporte técnico objeto deste Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a Câmara dos Deputados, a conservação, manutenção, suporte técnico, reposição de peças dos equipamentos e fornecimento de todo material de consumo, exceto papel, obedecendo ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a garantir a compatibilidade e o perfeito funcionamento dos seus equipamentos no ambiente da Rede Câmara.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$55.273,64 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e no Anexo n. 6 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.842.454,59 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), considerado o preço unitário do milheiro de páginas impressas (ou fração), efetivamente executadas, de R\$64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado com base no preço unitário do milheiro de páginas impressas ou fração constante da proposta da CONTRATADA, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quinto – Após a finalização da instalação será assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal de 750.000 (setecentas e cinqüenta mil) páginas impressas, pelo preço constante da proposta.

Parágrafo sexto – Até a finalização da instalação o pagamento será efetuado pelo número de páginas impressas, sem considerar a franquia.

Parágrafo sétimo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subsequentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente ao crédito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for maior, será considerado débito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de completivos em períodos subsequentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente à suplementação devida pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada período iniciado no dia 15 de um mês e terminado no dia 14 do mês seguinte.

Parágrafo décimo – Nos períodos de 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 de julho a 14 de agosto, a franquia será suspensa e o pagamento será feito apenas pelo número de páginas impressas, após efetuadas as compensações de crédito e débito porventura remanescentes.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000398, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/03/2008 a 09/03/2011, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A critério exclusivo da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser estendido por um período de até 120 (cento e vinte) dias, com cláusula de rescisão antecipada, tendo como finalidade a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desmobilização gradual na transição para um novo contrato com outra empresa.

Parágrafo segundo – No período referido no parágrafo anterior, não haverá cobrança mínima de pagamento e só serão cobradas as páginas efetivamente impressas e todos os prazos de atendimento e demais condições de suporte técnico deverão ser mantidos.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Gomes da Silva Junior  
Diretor-Presidente  
CPF nº 394.677.916-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO  
QUANTO À  
CONFIDENCIALIDADE DAS  
INFORMAÇÕES DECORRENTES  
DO CONTRATO Nº 2008/016.0  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A STAR DO  
BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica com sede no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.943/0001-43, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor-Presidente, o senhor JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato nº 2008/016.0 celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato nº 2008/016.0 a transferência de informações, no caso de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

físicas quanto jurídicas, das referidas informações, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas por meio da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato nº 2008/016.0 celebrado entre as partes.

2.4. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato nº 2008/016.0.

2.5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato nº 2008/016.0;

3.1.3. seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível,



tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato nº 2008/016.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato nº 2008/016.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato nº 2008/016.0, ao qual este é vinculado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a, ainda, a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações, anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato nº 2008/016.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato nº 2008/016.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios da boa fé, da eqüidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 10 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Gomes da Silva Junior  
Diretor-Presidente  
CPF nº 394.677.916-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT